LEI ORDINÁRIA Nº 2175

de 17 de dezembro de 2025

Estima a receita e fixa a despesa do município de Jardim/MS, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.

Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jardim/MS, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo: - O Orçamento Fiscal, relativo aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta; e - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os Fundos, Fundações e Autarquias municipais.

Art. 2º.

O conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estima a receita e fixa a despesa do Município em igual valor de R$ 222.000.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões de reais), sendo: - Orçamento Fiscal: R$ 142.691.000,00 (cento e quarenta e dois milhões e seiscentos e noventa e um mil reais); e - Orçamento da Seguridade Social: R$ 79.309.000,00 (setenta e nove milhões e trezentos e nove mil reais).

Art. 3º.

A receita orçamentária será constituída pela arrecadação de tributos, contribuições, transferências constitucionais e legais, bem como de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

Art. 4º.

As receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2026, serão executadas conforme as especificações constantes dos quadros que acompanham esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO

1. Receitas Correntes

Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria

Receita de Contribuições

Receita Patrimonial

Receita de Serviços

Transferência Correntes

Outras Transferências Correntes

2. Receitas Intra OFSS

Contribuições – Intra OFSS

Outras Receitas Correntes – Intra OFSS

3. Receita de Capital

Operação de Crédito

Alienação de Bens

Transferência de Capital

4. Deduções da Receita

Renúncia de IPTU

Dedução p/ Formação do FUNDEB

5. TOTAL

Art. 5º.

As despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2026, serão executadas conforme a seguinte classificação por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	*TOTAL*
Despesa Corrente	*167.759.000,00*
Despesa de Capital	*47.360.000,00*
Reserva do RPPS	*4.909.000,00*
Reserva de Contingência	*1.972.000,00*
TOTAL	*222.000.000,00*

Art. 6º.

A despesa fixada para o exercício de 2026 fica distribuída por órgão/unidade orçamentária, na forma do quadro a seguir:

ESPECIFICAÇÃO

Câmara Municipal C

Câmara Municipal

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito

Controladoria Geral do Município

Controladoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação

FUNDEB

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

Fundo Municipal da Cultura

Fundo Municipal de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração

Conselhos Municipais

Conselhos Municipais

Procuradoria Jurídica do Município

Procuradoria Jurídica do Município

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

Ouvidoria Geral

Ouvidoria Geral

Coordenadoria de Defesa Civil

Coordenadoria de Defesa Civil

Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres

Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres

Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude

Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude

PROCON

Procon

Junta de Serviço Militar

Junta de Serviço Militar

Secretaria Mun, de Esporte, Cult., Turismo, Lazer e Cidadania

Secretaria Mun, de Esporte, Cult., Turismo, Lazer e Cidadania

Fundo Municipal de Turismo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Trabalho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Trabalho

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Fundo Municipal de Assistência Social

Fundo Municipal de Investimento Social

Fundo Municipal Criança e do Adolescente

Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social

Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Jardim

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Jardim

Reserva de Contingência

Reserva de Contingência

Reserva de Contingência do RPPS

TOTAL

Art. 7º.

A despesa fixada para o exercício financeiro de 2026 discrimina-se por entidade contábil, conforme demonstrativo a seguir:

NR.	*ESPECIFICAÇÃO*
01	*Prefeitura Municipal de Jardim*
02	*Fundo Municipal de Saúde*
03	*Fundo Municipal de Assistência Social*
04	*Fundo Municipal da Criança e do Adolescente*
05	*Fundo Municipal de Investimento Social*
06	*Instituto de Previdência Social de Jardim*
07	*Fundo Municipal de Turismo*
08	*Fundo Municipal do Meio Ambiente*
09	*FUNDEB*
10	*Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social*
11	*Câmara Municipal de Jardim*
12	*Fundo Municipal de Cultura*
13	*Fundo Municipal de Direitos do Idoso*
	TOTAL

Art. 8º.

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total da despesa fixada no art. 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no 8 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com a Tabela de Fontes de Recursos para Crédito Adicional disponibilizada pelo Tribunal de Contas, por meio do sistema e-Sfinge.

Parágrafo único. .

As autorizações previstas no caput deste artigo estendem-se às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades da Administração Pública Municipal Indireta.

Art. 9º.

A abertura de créditos adicionais suplementares não será computada para fins do limite estabelecido no art. 8º desta Lei quando tiver como fonte de recurso:

I.

Convênios ou instrumentos congêneres com finalidade específica;

II.

Superávit financeiro do FUNDEB, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

III.

repasses decorrentes de emendas parlamentares, estaduais ou federais, de execução obrigatória ou voluntária.

IV.

Remanejamento de dotações orçamentárias para atendimento das emendas impositivas apresentadas pelos vereadores, quando não puderem ser executadas na forma originalmente aprovada, desde que respeitados os critérios e limites estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10.

O Poder Executivo Municipal, visando à eficiência administrativa e à otimização da execução orçamentária, poderá realizar a descentralização, total ou parcial, das dotações orçamentárias, entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, observadas a legislação e as normas vigentes.

Art. 11.

Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) às alterações previstas nesta Lei.

Art. 12.

Esta Lei assegura recursos para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, nas áreas de educação, saúde, assistência social, gestão ambiental e cultura, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal, o Pacto Nacional pela Primeira Infância, a Lei nº 13.257/2016, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 13.

Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por ato próprio, os ajustes necessários ao atendimento das exigências do Sistema e-Sfinge do Tribunal de Contas do Estado, inclusive quanto a adequações nos quadros de receita, despesa, fontes de recursos, unidades orçamentárias e demais peças correlatas ao processo orçamentário desta Lei.

Art. 14.

Integra a presente Lei o Anexo que relaciona as entidades da organização da sociedade civil previstas para receber recursos a título de contribuições, subvenções sociais ou auxílios, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. .

O repasse das contribuições, subvenções ou auxílios às entidades mencionadas no caput fica condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência, compreendendo o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas expedidas pelo Tribunal de Contas.

Art. 15.

Integram a presente Lei os documentos, anexos e demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas normas e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 16.

Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, internas ou externas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação vigente.

Art. 17.

Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Registra-se e Publica-se

JULIANO DA CUNHA MIRANDA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em